

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 28 de setembro de 19 90

A T 0 N ? 3 4 , de 28 de setembro de 1990.

Dispõe sobre regulamentação da jornada e de horários de trabalho de servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O vereador MARCELO FUNCK LO SARDO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 09, de 19/9/90, artigo 10, parágrafo único, ESTA-BELECE QUE:

l - Fica fixada em quarenta horas semanais e oito horas diárias, de segundas às sextas-feiras, a jornada normal de trabalho dos servido res da Câmara Municipal ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos que vierem a ocupar empregos permanentes;

2 - O atendimento ao público nas repartições da Câmara Municipal será feito de SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h h às 18:00h;

3 - O horário de trabalho de cada servidor é o constante do anexo único que fica fazendo parte integrante deste Ato;

3.1 - nos períodos de férias ou em quaisquer outros casos de impedimentos de titulares dos cargos de Diretor do Departamento de Administração, Encarregado de Atividades de Plenário, Encarregado de Expediente Administrativo, Oficial Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais, os servidores do setor correspondente e/ou o substituto deverão cumprir o seguinte horário de trabalho: das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h, de segundas às sextas-feiras;

4 - Os servidores da Câmara Municipal, exceto os ocupantes de empregos em comissão, ficam obrigados à assinatura do livro de ponto;

5 - A assinatura do livro de ponto é facultada aos ocupantes de emprego em comissão para efeito de registro de freqüência e de horário de trabalho realizado;

6 - Este Ato entra em vigor em 1º de outubro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de setembro de 1990

MARCELO/FUNCK LO SARDO - Presidente da Câmara